

**Portaria nº 326 /2015 – FATMA de 30 /11/2015**  
**Publicada no DOESC nº 20.205 de 15/12/2015**

Reconhece como Reserva Particular do  
Patrimônio Natural Estadual- **RPPNE**  
**RIO BONITO**, situada no município de  
Porto União, Santa Catarina.

O Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a RPPN Estadual, art. 132 – A a E, nova numeração dada pela Lei nº 16.342/14, e o Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina e a Instrução Normativa FATMA nº 51; e,

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo contido no Processo FATMA RPN/10009/CPN, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual RIO BONITO**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área total de 120.000 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil metros quadrados), localizada no município de Porto União, Santa Catarina, de propriedade da Rio Bonito Energia Ltda, registrada sob a matrícula nº 14.547, averbada em 02 de setembro de 2015, AV.6-14547, protocolo nº 79766, no Registro de Imóveis de Porto União, Estado de Santa Catarina, integrando os Sistemas Nacional e Estadual de Unidades de Conservação da Natureza.

**Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual RIO BONITO**, tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo RPN/10009/CPN. A área total da RPPN está assim descrita: inicia no vértice OPP, localizado na divisa com o Lote nº38A de propriedade de RIO BONITO ENERGIA LTDA, nº38B de propriedade de RIO BONITO ENERGIA LTDA e o lote nº39 com coordenadas E: 511.018,87m - N: 7.077.843,24m, meridiano central -51°W.Gr., datum horizontal SAD 69, com as seguintes medidas e confrontações: a Leste, partindo do ponto OPP, segue-se até o ponto P1 com coordenada E: 511.196,07m - N: 7.077.801,73m, em uma extensão de 181,9994 metros e Azimute de 103°10'58", confrontando com o Lote nº 39; ao Sul, do ponto P1 com extensão de 659,3528 metros e Azimute de 193°11'09", ao ponto P2 com coordenadas E: 511.045,66m -N: 7.077.159,76m, confrontando com o Lote nº 39; a Oeste, do ponto P2 com extensão de 181,9994 metros e Azimute de 283°11'09", ao ponto P3 com coordenadas E: 510.868,46m - N: 7.077.201,28, confronta com o Lote nº 41, de propriedade de EVALDO BUSS; ao Norte, do ponto P3 com extensão de 659,3427 metros e Azimute de 13°11'09", ao ponto OPP com coordenadas 511.018,87m - N: 7.077.843,24m, confronta com o Lote nº 37, de propriedade de EVALDO BUSS, fechando o perímetro.

**Parágrafo Único** – A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

**Art. 3º** - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

**Art. 4º** - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

**Art. 5º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE WALTRICK RATES  
Presidente